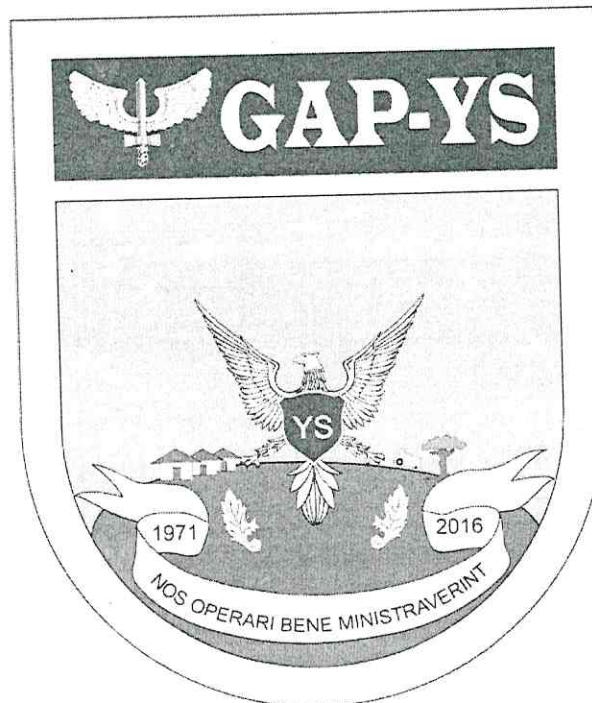




## **GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA**

### **TERMO ADITIVO**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESPESA Nº 003/GAPYS/2017**

**NUP 67513.003811/2016-29**

**OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA,  
GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
S.A.**



**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA**

**Cláusula 1ª – Qualificação das Partes**

**I - CONTRATANTE: UNIÃO**, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Grupamento de Apoio de Pirassununga (GAP-YS), com sede na Estrada de Aquai, s/nº, Jardim Godov na cidade de Pirassununga SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0180-77, neste ato representado pelo Sr. Ten Cel Int David de Andrade Pereira, Ordenador de Despesas do GAP-YS, portador do documento de identidade nº 424.781-COMAER, inscrito no CPF nº 505.490.811-00, cuja designação foi formalizada por meio do Bol. Int. do GAP-YS nº 24, de 01 de fevereiro de 2018.

**II - CONTRATADA: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.924.040/0001-51, sediada na Praça Whitaker Penteado, nº 183 – 2º andar, Bairro de Jabaquara, em São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Nesterson da Silva Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 21.417.800-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 140.536.888-84 que, aqui, representa legalmente a empresa.

**Cláusula 2ª – Finalidade**

2.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual do Contrato de Despesa nº 003/GAPYS/2017, constante do Processo Administrativo de Gestão 67513.003811/2016-29, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 3ª – Justificativa**

3.1 – A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 003/GAPYS/2017 justifica-se, pois a empresa exerce de maneira satisfatória todas as exigências legais, proporcionando boa qualidade de serviços prestados, atendendo aos interesses da Administração, principalmente por ser um serviço essencial.

**Cláusula 4ª – Fundamentação Legal**





4.1 – Considerando que há previsão legal expressa para prorrogação do contrato em epígrafe, será realizada com fundamento no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Lei nº 8.666/93**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**Cláusula 5ª – Alteração Contratual**

5.1– Considerando o contrato originário firmado em 22 de março de 2017, o objeto do contrato é executado pelo valor global de **R\$ 2.113.131,24 (dois milhões, cento e treze mil cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, ou seja, **R\$ 176.094,27 (cento e setenta e seis mil, noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)** mensais.

5.2 – Fica resguardado o direito de a contratada repactuar o preço do contrato a ser exercido tão logo disponha do instrumento relativo ao acordo ou à convenção devidamente registrado.

**Cláusula 6ª – Gestão e Fiscalização do Contrato**

6.1 – Para os procedimentos de gestão e fiscalização de contrato, renovação e prorrogação de contrato, bem como de aplicação de sanções administrativas e de rescisão contratual, serão observadas as disposições da IN-SEGES nº 05, de 25/05/2017, respeitando-se as disposições do edital e de seus anexos no seu aspecto substancial, de forma a evitar a criação de direitos e/ou obrigações para a contratada ou o agravamento de sanções administrativas não previstas no instrumento convocatório ou alteração do equilíbrio financeiro do contrato, sem observar o regular procedimento de modificação do contrato nos termos dos artigos 58 e 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

6.2 – A contratante deve, mensalmente, apresentar a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, sob pena das sanções previstas no artigo 2º, §§ 3º a 6º, da Portaria MPDG nº 409, de 21/12/2016.

**Cláusula 7ª – Ratificação**

7.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 003/GAPYS/2017



### Cláusula 8ª – Vigência

8.1 – O presente Termo aditivo prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o qual terá início em **22 de março de 2019** e terminará em **22 de março de 2020**.

### Cláusula 9ª – Previsão de Dotação Orçamentária

9.1 – As despesas resultantes da execução do objeto deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

Unidades: 120060/120626/120065/120502

Fonte: 0250120320

Programa de Trabalho: 86189

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

### Cláusula 10ª – Da Complementação da garantia

10.1 – A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 105.656,52 (cento e cinco mil seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

10.2 – A CONTRATADA se responsabiliza, exclusivamente, pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos da Portaria MPDG nº 409, de 21/10/2016.

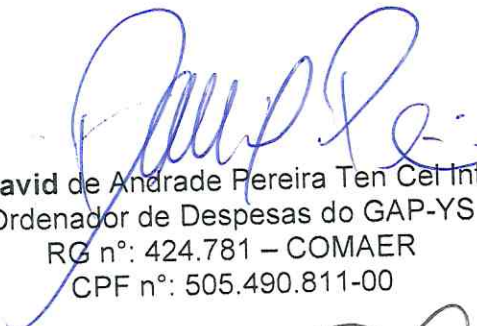
### Cláusula 11ª – Disposições Finais

11.1 – Este instrumento passará a produzir os seus efeitos, a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, ficando ratificadas as demais condições do Termo de Contrato ora aditado, no que não colidirem com o presente Termo.

E, assim, por estarem iustas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em três vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Pirassununga, 21 de março de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
David de Andrade Pereira Ten Cel Int  
Ordenador de Despesas do GAP-YS  
RG nº: 424.781 – COMAER  
CPF nº: 505.490.811-00





Pela CONTRATADA:

  
Nesterson da Silva Gomes  
Diretor  
RG nº: 21.417.800-6 SSP-SP  
CPF nº: 140.536.888-84

Testemunhas

Pela Contratante:

  
Douglas de Oliveira da Luz 1º Ten Int  
Agente de Controle Interno  
RG nº: 581.715-COMAER  
CPF nº: 041.673.751-09

  
Edson Koury do Nascimento 1º Ten Av  
Presidente da Comissão de Fiscalização  
RG nº. 557.492 – COMAER  
CPF nº. 054.909.764-38



Pela Contratada:

Wagner Silvério Peres  
Gerente de Contrato  
RG Nº. 26.419.525-5-SSP/SP  
CPF Nº. 284.541.488-92